



AVP – Paraná
ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DO PARANÁ
ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Duração e Finalidade da Associação.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DO PARANÁ, aqui denominada simplesmente de AVP - Paraná; é uma associação civil de fins não econômicos, com personalidade jurídica de Direito Privado e duração indeterminada, caracterizada como uma entidade de prática desportiva e cultural, fundada em 04 de junho de 2005, com sede na Rua Annibal Bartholomeu João Lazzarotto, 65, Jardim das Américas em Curitiba, Estado do Paraná, possuindo personalidade jurídica distinta dos seus associados, que se rege pelas leis civis e pelas normas do presente Estatuto.

§ 1º A VP - Paraná pode manter unidades de apoio em outras localidades, ou em outros municípios, se aprovado pelo Conselho Diretor e referendado pelo Conselho Fiscal.

§ 2º A AVP - Paraná não pode remunerar os membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 2º - A AVP - Paraná, adota como princípios:

- I) Conciliação entre desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza;
- II) O respeito aos interesses das populações tradicionais, conforme definidas em lei, eventualmente ligadas às áreas onde trabalha;
- III) O respeito aos direitos humanos;
- IV) O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;
- V) A legalidade, a impessoalidade, a moralidade a publicidade, a economicidade e a eficiência; e
- VI) O respeito à Constituição Federal Brasileira, unida e soberania do Brasil.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Artigo 3º - A AVP - Paraná tem por objetivos proporcionar e disponibilizar meios para seus associados visando a:

- I) Defender os interesses dos praticantes do Voleibol Máster, que são associados(as), nas competições que venham a participar;
- II) Fomentar o voleibol em todo o Estado do Paraná;
- III) Organizar, fora do calendário utilizado pelas entidades de administração do desporto, torneios ou competições, com a participação de praticantes e associados;
- IV) Promover eventos de caráter social e cultural, com a participação de praticantes e associados;
- V) Fomentar projetos baseados na formação de atletas nas práticas esportivas, paradesportivas e culturais com crianças, adolescentes e jovens e de Voleibol.

Parágrafo Único. A Associação pode firmar parcerias, termos de cooperação ou convênios com outras entidades e afiliar-se a Federações, Confederações e Sindicatos, cujas finalidades se harmonizem com os objetivos da AVP - Paraná.

Artigo 4º - Os associados da AVP - Paraná não respondem pelas obrigações da Associação, seja solidária ou subsidiariamente.

CAPÍTULO II

Organização, Composição e Administração

Artigo 5º - A composição da associação será através de filiações individuais de pessoas físicas, na forma estatutária, sendo vedada discriminação de qualquer natureza.

Artigo 6º - A Associação é regida pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

- I - Assembleia Geral – normativo, deliberativo e decisório em única ou última instância;
- II – Diretoria – executivo, normativo no âmbito das suas atribuições e decisório em primeira instância;
- III – Conselho Fiscal – fiscalizador da execução orçamentária e da gestão financeira.

§ 1º As atribuições destes órgãos são definidas no Estatuto da AVP - Paraná e regulamentadas no regimento interno.



2 2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Artigo 7º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral dos Associados.

Artigo 8º - Só poderão ser eleitos para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os associados que estejam em dia em suas relações com a AVP - Paraná, desde que estejam filiados há um (01) ano pelo menos.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 9º - O patrimônio social é constituído pelos bens móveis e imóveis, valores e direitos que atualmente o integram e por aqueles que a Associação vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único. Os bens imóveis só poderão ser vendidos ou gravados, no todo ou em parte, mediante autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença de 3/4 (três quartos) de todos os associados, em exercício de seus direitos sociais.

Artigo 10º - A AVP - Paraná só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, para o que será necessária a presença de no mínimo 3/4 (três quartos) de todos associados, em exercício de seus direitos sociais.

Artigo 11º - Em caso de dissolução da AVP - Paraná, o seu patrimônio líquido será destinado em conformidade com os dispostos no artigo art. 61 do Código Civil.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Artigo 12º - São direitos do Associado:

I - Propor a admissão de novos associados;

II - Frequentar, desde que em dia com seus deveres, as dependências da Associação, assistindo e participando das competições esportivas e reuniões sociais,



3 2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentação
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



respeitando os regulamentos internos e as determinações e restrições legais e dos órgãos da Associação;

III - Participar, na forma estatutária, das Assembleias Gerais;

IV - Representar ou recorrer por escrito à Presidência, acerca de contratos ou ações que, praticados pelos associados, funcionários, quando sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da Associação;

V - Pedir a própria exclusão do quadro social, respondendo por suas obrigações associativas até a data de seu efetivo desligamento;

VI - Requerer licença, por prazo nunca superior a 6 (seis) meses, somente prorrogável por motivos relevantes e justificáveis, a critério da Diretoria.

Artigo 13º - São deveres do associado:

I - Pagar pontualmente a contribuição social e demais obrigações devidas ou atribuídas, exibindo o cartão social sempre que solicitado;

II - Eleger o respeito como a tônica das relações no âmbito da Associação;

III - Zelar pelos bens sociais, cuidando para que os demais também o façam, indenizando o prejuízo ocasionado por sua culpa ou dolo;

IV - Exercer com zelo e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;

V - Comunicar à Associação a ausência ou impedimento eventual do exercício de função, com a antecedência suficiente para a substituição;

VI - Representar condignamente a AVP - Paraná, especialmente quando integrar delegação, comissão ou equipe;

VII - Comunicar prontamente, por escrito, a mudança de seu domicílio e estado civil;

VIII - Conhecer, respeitar o Estatuto, Regulamentos, decisões e interpretações emanadas dos Poderes da AVP - Paraná, e

IX - Punir engrandecimento da AVP - Paraná.

CAPÍTULO II

Das Penalidades.

Artigo 14º - Os associados ou credenciados ficam sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com, a gravidade da transgressão, e sem que seja necessariamente obedecida a ordem abaixo:



4

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3900 - Curitiba - PR



- I) Advertência verbal;
- II) Suspensão de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses;
- III) Exclusão.

Artigo 15º - Perde-se a condição de associado:

- I) Por exclusão, a pedido;
- II) Por exclusão, decidida pela assembleia geral, por maioria simples em decorrência de comportamento que provoque prejuízo moral ou material à AVP - Paraná;
- III) Pela falta do pagamento da sua contribuição, observadas as condições que constarem de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º A aplicação da penalidade é da competência do Diretor Presidente, após regular processo administrativo no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com fundamento no relatório do Conselho Disciplinar da AVP - Paraná designado por portaria do Diretor Presidente a ser constituído para apurar fato relevante.

§ 2º Durante o prazo de suspensão, continuará o punido com a obrigação de satisfazer as contribuições, taxas e quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com a Associação.

Artigo 16º - Caberá ao Conselho Disciplinar a aplicação aos associados das penalidades estabelecidas neste Estatuto, ficando a seu arbítrio dosá-las, atendido, contudo, o critério de proporcionalidade entre a punição e a gravidade da falta cometida, bem como, eventual reincidência.

Parágrafo único. Quando a infração acarretar danos materiais à Associação, o associado ficará obrigado a ressarcir-la no prazo fixado pelo Diretor Presidente, sob a pena de exclusão, sem prejuízo da cobrança judicial do que for devido e condicionado a admissibilidade de eventual recurso à prévia prestação de caução ou fiança idônea.

Artigo 17º - Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- I) Provocação imediatamente anterior, devidamente comprovada;
- II) Comportamento anterior exemplar.

Artigo 18º - Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I) Reincidência;



5

2º OFÍCIO DISTRICTAL
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 101
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- II) Mau comportamento anterior;
- III) Emprego de arma ou qualquer meio aviltante;
- IV) Coautoria; e
- V) Eliminação anterior por motivo alheio à mora.

Artigo 19º - De toda decisão que aplicar pena de exclusão previstas neste estatuto, caberá recurso à Assembleia Geral, que decidirá por maioria de votos (metade mais um dos presentes, obedecido o quórum mínimo para sua instalação).

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do conhecimento da penalidade, na secretaria.

Artigo 20º - O associado que deixar de pagar as suas contribuições ou mensalidades e/ou taxas por mais de 03 (três) meses, bem como deixar de saldar outros débitos assumidos para com a Associação, será notificado para cumprir a respectiva obrigação, sob pena de suspensão na forma do artigo 25.

Artigo 21º - Não terá efeito suspensivo o recurso ou pedido de reconsideração, assim como não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.

Artigo 22º - É de competência privativa do Diretor Presidente a aplicação de penalidades aos associados.

Artigo 23º - Perderá o mandato o membro da Diretoria da Associação e do Conselho Fiscal que vier a sofrer a penalidade de exclusão estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo único: Se a penalidade for de suspensão, o mandato do apenado ficará suspenso enquanto perdurar a sanção aplicada.

TÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

Das Responsabilidades, Taxas e Contribuições.



6 2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3005 - Curitiba - PR



Artigo 24º - Os Associados são responsáveis pelos prejuízos a que derem causa junto à Associação, a outros associados ou a terceiros que estejam nas dependências da AVP - Paraná.

Artigo 25º - Os associados estão sujeitos ao pagamento das seguintes contribuições e taxas:

- I) Taxa para manutenção e conservação do patrimônio, assim considerada aquela destinada à conservação do patrimônio da Associação e demais despesas incidentes sobre o patrimônio, tais como impostos, água, gás, energia elétrica, entre outros;
- II) Contribuição para expansão, assim considerada aquela destinada à construção de novas instalações da Associação ou então, para aquisição de novos bens, móveis e imóveis;
- III) Taxas administrativas, assim consideradas as de exame médico, de emissão de cartões sociais, e outras;
- IV) Taxa de consumação, assim consideradas aquelas devidas na oportunidade em que a Associação realizar evento, no qual venham a ser fornecidas gêneros alimentícios, sem qualquer cobrança adicional;
- V) Outras taxas que venham a ser estipuladas pela Diretoria, em contraprestação a serviços proporcionados aos associados que por eles optarem, bem como destinadas à cobertura de despesas com profissionais especializados.

§ 1º Os valores das taxas descritas nas alíneas anteriores, a periodicidade da cobrança e a forma de pagamento serão fixadas pela Diretoria, observado o que consta do artigo 26.

§ 2º Aos associados cumpre pagarem, na forma de cobrança estipulada pela AVP - Paraná, as taxas e contribuições previstas neste Estatuto.

§ 3º Aos valores das taxas e contribuições não saldados nos prazos previstos serão acrescidos 2% (dois por cento) a título de multa e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária dos débitos, mediante a aplicação do INPC, ambos aplicados proporcionalmente.

Artigo 26º - O associado em débito com a AVP - Paraná será notificado a fim de obter liquidação da sua dívida, assim considerada o valor original e seus acréscimos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de suspensão.



7
2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3025-3005 - Curitiba - F



Artigo 27º - A Associação de pleno direito promoverá a cobrança dos débitos de responsabilidade dos associados suspensos por falta de pagamento, agindo da forma que melhor atenda aos interesses da AVP - Paraná.

CAPITULO II

Do Patrimônio, Receitas e Despesas.

Artigo 28º - O patrimônio da AVP - Paraná é constituído de bens imóveis e móveis, instalações, veículos, numerários, créditos, investimentos, direitos, doações, e outros que a Associação vier a possuir.

Artigo 29º - As receitas e despesas constituem-se:

§ 1º A receita em:

- I) Patrimonial: oriunda das taxas de manutenção, contribuições, locações, dos rendimentos de aplicação financeira e de eventuais sobretaxas ou contribuições específicas propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral;
- II) Acessórias: decorrentes do desenvolvimento de atividades complementares ao objeto principal da AVP - Paraná;
- III) Especiais: as que decorram de doações, auxílios, subvenções, patrocínios, legados e outras do mesmo gênero.

§ 2º A despesa é constituída dos encargos orçamentários e eventuais, devendo ser equivalente à receita de manutenção do exercício.

§ 3º No mês de novembro será elaborada a Proposta Orçamentária da Receita e Despesa para o exercício seguinte, sendo permitida a separação de seus valores por semestre.

§ 4º A qualquer tempo, por justificado motivo, a Diretoria poderá retificar os valores acima.

TÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 30º - Caracteriza-se a Assembleia Geral Ordinária como órgão deliberativo máximo da AVP - Paraná, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano, convocada pelo



8

2º OFICIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Document
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 5
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria ou por requerimento subscrito por 1/10 (um décimo) dos associados, como motivação específica.

§ 1º As Assembleias Gerais Ordinária e as extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º A convocação poderá ser feita através de comunicação por e-mail, por edital, por site institucional, pela imprensa escrita, ou ainda através de envio de Carta com Aviso de Recebimento (AR) aos associados, com descrição obrigatória da pauta da assembleia.

§ 3º A Assembleia Geral, Ordinária ou extraordinária, será constituída tão somente pelos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, observando-se, em primeiro lugar, o adimplemento das contribuições obrigatórias.

§ 4º As deliberações da Assembleia são soberanas e dar-se-ão por maioria simples, devendo ser cumpridas e observadas por todos os associados da AVP - Paraná.

Artigo 31º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I) Definir a política geral da entidade;
- II) Aprovar o orçamento e a prestação de contas do exercício social;
- III) Deliberar sobre alteração do Estatuto Social;
- IV) Autorizar a venda ou aquisição de bem imóvel associativo;
- V) Examinar e julgar recursos interpostos contra as deliberações da Diretoria;
- VI) Eleger, empossar ou destituir a Presidência, diretores e fiscal e seus suplentes;
- VII) Decidir sobre a dissolução ou fusão da associação;

§ 1º A Assembleia será presidida pelo Presidente da Diretoria e secretariada pelo Secretário;

§ 2º A Assembleia Geral será instalada com a presença da maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número;

§ 3º Para as deliberações a que se referem aos incisos III e VI do *caput* deste artigo é exigida a votação de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.





Artigo 32º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I) Ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de maio, exclusivamente para eleger e empossar os membros da Presidência e do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- II) II) Extraordinariamente, a qualquer tempo, respeitando-se o prazo previsto no § 1.º do artigo 30 do presente Estatuto.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no item "I" deste artigo, a Assembleia Geral, será convocada para ter início preferencialmente às 10h00, estendendo-se no máximo até as 18h00, quando se procederá, imediatamente, à apuração seguida da proclamação e posse simbólica dos eleitos, salvo quando houver somente uma chapa inscrita, ocasião em que a Assembleia deverá ser feita por aclamação.

Artigo 33º - O associado, para exercer seu direito de voto, deverá obrigatoriamente apresentar aos membros da mesa receptora sua carteira de identidade social ou cédula de identidade, devidamente legalizada, sem exceção de categoria, assinar o livro de presença e o de votação.

Parágrafo único. O pagamento das contribuições atrasadas, para os efeitos mencionados neste artigo, só será aceito até o quinto dia que anteceder a realização da Assembleia Geral.

TÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 34º - Os associados que desejarem se inscrever para a eleição à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, deverão fazê-lo até 20 (vinte) dias antes da data designada para o pleito.

Artigo 35º - São inelegíveis os associados admitidos a menos de 01 (um) ano, contado da data do pleito.

Artigo 36º - A eleição se dará no último trimestre do último ano do mandato vigente e exclusivamente por chapa integral da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 37º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 04 (quatro) anos e deverão coincidir, admitindo-se reeleições.



10 **2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 8225-3908 - Curitiba - PR



TÍTULO VII DA DIRETORIA

Artigo 38º - A Diretoria da AVP - Paraná é composta de 06 (seis) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Diretor Técnico, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Jurídico.

Artigo 39º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, seu substituto ou a requerimento de pelo menos 3 (três) de seus membros.

§ 1º A Diretoria pode deliberar desde que convocados todos os Diretores, presentes no mínimo 3 (três) de seus membros, devendo suas resoluções ser lavradas em ata assinada pelos presentes.

§ 2º As deliberações da Diretoria são tomadas pela maioria de votos dos presentes, votando o Presidente em último lugar em caso de empate.

Artigo 40º - Perde o mandato o Diretor que, sem justificativa:

- I) Deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias consecutivos.
- II) Deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria.

Artigo 41º - A substituição dos diretores opera-se pela seguinte forma:

- I) Presidente pelo Vice-Presidente, ou em sua ausência ou impedimento, por um dos Diretores por ele indicado; e
- II) Os Diretores em caso de licença com prazo maior do que 120 (cento e vinte) dias, renúncia, perda de mandato ou falecimento, serão substituídos por outros nomeados pelo Presidente.

§ 1º O Presidente poderá, além dos casos mencionados no item II supra, substituir os demais Diretores a qualquer tempo desde que entenda que tal atitude venha trazer melhor desempenho para a administração da AVP - Paraná;

§ 2º Em caso de licença por mais de 120 (cento e vinte) dias, renúncia, falecimento, ou perda de mandato do Presidente ou do Vice-Presidente, ou de ambos, a Diretoria





remanescente convocará uma Assembleia Geral para completar o(s) cargo(s) vago(s), em até 60 (sessenta) dias após da vacância.

Artigo 42º - É vedado aos integrantes da Diretoria intervir, interagir ou participar em qualquer operação em que tenham, ou que possam ter interesse divergente ao da AVP - Paraná.

Artigo 43º - No desempenho de suas atribuições, os Diretores podem ser auxiliados por Vice-Diretores, com funções específicas e temporárias que forem propostas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Os Vice-diretores serão nomeados pelo Presidente após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária e dispensados pelo Presidente, ouvido o Diretor vinculado.

Artigo 44º - Compete à Diretoria:

- I) Administrar a AVP - Paraná, zelando por seus interesses e finalidades;
- II) Elaborar e aprovar os regulamentos da AVP - Paraná, que deverão ser encaminhados, para ciência de todos os associados;
- III) Apreciar orçamentos e as contas apresentadas pelos Diretores;
- IV) Elaborar, anualmente, o orçamento do próximo exercício e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- V) Apresentar antes da Assembleia Geral Ordinária o relatório, o balanço e as contas do exercício anterior que deverão ser submetidos previamente ao Conselho Fiscal;
- VI) Deliberar sobre afastamentos dos membros da Diretoria, até o máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;
- VII) Admitir ou vetar o ingresso de associados no quadro social;
- VIII) Designar delegados e representantes da AVP - Paraná, perante outras entidades a que estiver filiada ou não;
- IX) Decidir sobre cessão ou locação de qualquer dependência social;
- X) Autorizar, *ad-referendum* da Assembleia Geral, as verbas necessárias aos pagamentos inadiváveis e não previstos em orçamento;
- XI) Propor à Assembleia Geral a aplicação de penalidades de competência desse órgão;
- XII) Aprovar as contribuições a serem observadas e propostas aos filiados e às entidades que apoiem o Voleibol, observado o disposto no §1º do artigo 25;





Artigo 45º - Compete ao Presidente:

- I) Administrar e fiscalizar a AVP - Paraná;
- II) Representar a Associação em todas as suas relações internas e externas, em juízo ou fora dele, podendo, a seu critério delegar tal representação aos Diretores, de acordo com sua competência;
- III) Promover e organizar festas ou reuniões de caráter social, esportivo e cultural;
- IV) Exercer as atividades de relações públicas da Associação, mantendo estreita colaboração com os meios de comunicação (nacional e Internacional), com os clubes, federações visando ao crescimento das atividades da Associação;
- V) Designar o Conselho Disciplinar aprovado pela Diretoria;
- VI) Convocar as eleições com antecedência mínima e 30 (trinta) dias da data do pleito;
- VII) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, bem como presidi-las;
- VIII) Deliberar sobre o quadro de empregados e fixar-lhes a respectiva remuneração;
- IX) Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar com o Diretor Administrativo Financeiro o respectivo pagamento;
- X) Autorizar e fazer pagar, da mesma forma prevista no inciso anterior, as despesas inadiváveis e não previstas, admitidas pela Diretoria;
- XI) Aplicar aos associados às penalidades de sua competência;
- XII) Assinar:
 - a) Com o Diretor Administrativo-Financeiro, os documentos de natureza financeira, inclusive cheques;
 - b) Com o Diretor Técnico, a autorização para execução dos torneios e competições em geral;
- XIII) Admitir, licenciar, demitir e aposentar empregados;
- XIV) Aplicar penalidades aos empregados da AVP - Paraná, com parecer do Diretor Administrativo-Financeiro;
- XV) Verificar a exatidão dos registros contábeis da Associação;
- XVI) Convocar Assembleia Geral;
- XVII) Exonerar ou declarar a perda do mandato de quaisquer de seus membros, inclusive de seu Presidente;





- XVIII) Dar pareceres sobre os balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e respectivos demonstrativos, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças da Associação.
- XIX) Examinar mensalmente a escrituração da AVP - Paraná, emitindo parecer.
- XX) Dar parecer por escrito sobre as contas aprovadas pela Diretoria, para a apreciação da AVP - Paraná.
- XXI) Manifestar-se sobre os regulamentos e outros assuntos que forem submetidos à sua apreciação pela Diretoria.
- XXII) Exercer as atribuições inerentes ao seu cargo ou previstas em outros artigos do Estatuto.
- XXIII) Apreciar e decidir, no máximo em 30 (trinta) dias, sobre os recursos interpostos contra os atos da Comissão Disciplinar, dando conhecimento da resolução ao interessado;
- XXIV) Apreciar e dar parecer até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano o orçamento para o exercício seguinte;
- XXV) Aprovar a realização de despesas extras orçamentárias;
- XXVI) Apreciar proposta de alteração de percentual de mensalidade dos associados, bem como, a cobrança de eventuais contribuições extraordinárias, apresentadas para serem submetidas à Assembleia Geral;
- XXVII) Apreciar propostas para fixação dos valores das novas taxas de admissão para novos associados;
- XXVIII) Convocar Assembleia Geral;
- XXIX) Sugerir títulos honoríficos;
- XXX) Propor à Assembleia Geral a reforma deste estatuto, ouvida previamente a Direção Geral;
- XXXI) Aprovar os Regimentos Internos, o Regulamento de Eleições e o Código de Atletas;
- XXXII) Apreciar e submeter à Assembleia Geral proposta de criação de unidade externa.

Artigo 46º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, além de colaborar com ele nas tarefas que este o incumbir, em especial:

I) Estruturação do planejamento global das atividades;

II) ~~Produção de planos comerciais e de marketing;~~

2º RTD - CURITIBA/PR

1148003#

PROTOCOLO

14

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- III) Administrar a comunicação com os associados da AVP - Paraná, mantendo-os permanentemente informados dos eventos programados e incentivando-os a participar;
- IV) Supervisão de projetos específicos.

Artigo 47º - Compete ao Secretário:

- I) Elaborar as Atas e encaminhá-las aos registros;
- II) Ordenar e redigir as correspondências da Associação;
- III) Elaborar as demais incumbências da Secretaria.

Artigo 48º - Compete ao Diretor Técnico:

- I) Planejar e coordenar os torneios da AVP - Paraná, mediante aprovação da Diretoria;
- II) Fiscalizar os torneios licenciados pela Associação;
- III) Organizar o "ranking" dos associados, por categorias técnica e faixa etária;
- IV) Organizar e administrar o quadro de juizes e fiscais;
- V) Organizar e administrar o quadro de acadêmicos e profissionais da área;
- VI) Escalar as equipes técnicas que representarão a AVP - Paraná nos torneios que esta participar;
- VII) Organizar e orientar o funcionamento da Biblioteca da AVP - Paraná (Estatutos, Regulamentos da CBV, da FPV, dos Clubes, dos torneios importantes, livros técnicos de vôlei, fitas de vídeo, filmes, etc.);
- VIII) Coordenar o calendário de eventos da AVP - Paraná aprovado pela Diretoria, sempre de forma não conflitante com as normas da CBV e FPV;
- IX) Organizar e manter atualizado o cadastro técnico dos associados (histórico de campeonatos e atletas por categoria).
- X) Coordenar Projetos de âmbito Técnico de promoção, treinamento e competição de voleibol da AVP - Paraná.

Artigo 49º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I) Superintender os serviços de Secretaria e arquivo;
- II) Administrar o cadastro dos associados da Associação, praticando todos os atos necessários à sua filiação e permanente atualização de seus dados pessoais;





- III) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo e assinando com o Presidente as respectivas atas;
- IV) Coordenar a obtenção de verbas de patrocínio dos torneios promovidos ou aprovados pela Associação;
- V) Providenciar a divulgação das resoluções dos poderes da Associação;
- VI) Dirigir os serviços de Tesouraria e Contabilidade;
- VII) Ter sob a guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Associação;
- VIII) Providenciar o pagamento, depois de conferir e obter visto do Presidente, das contas da Associação e da folha de pagamento;
- IX) Assinar com o Presidente os cheques, ordens de pagamentos e contratos que acarretem responsabilidade financeira para a Associação;
- X) Fiscalizar a execução do orçamento pela Diretoria, incentivando a arrecadação dos associados e sugerindo medidas de ordem econômica;
- XI) Apresentar à Diretoria:
 - a) Mensalmente, o balancete da receita e despesa;
 - b) Anualmente, a provisão orçamentária que deve ser submetida à aprovação da Diretoria e o Balanço do exercício finda.

Artigo 50º - Compete ao Diretor Jurídico:

- I) Representar a AVP - Paraná, mediante delegação de competência conferida pelo Presidente, judicial ou extrajudicialmente;
- II) Exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico à Diretoria da AVP - Paraná.

TÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 51º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária dentre os associados, por maioria de votos, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal coincide com a Diretoria.

Artigo 52º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Verificar a exatidão dos registros contábeis da Associação;





- II) Solicitar reuniões com os membros da Diretoria e convocar Assembleia Geral;
- III) Exonerar ou declarar a perda do mandato de quaisquer de seus membros, inclusive de seu Presidente;
- IV) Eleger novo Presidente do Conselho Fiscal no prazo de 10 (dez) dias úteis da vacância do cargo;
- V) Dar pareceres sobre os balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e respectivos demonstrativos, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças da Associação.
- VI) Examinar mensalmente a escrituração da AVP - Paraná, emitindo parecer.
- VII) Dar parecer por escrito sobre as contas aprovadas pela Diretoria, para a apreciação da AVP - Paraná.
- VIII) Manifestar-se sobre os regulamentos e outros assuntos que forem submetidos à sua apreciação pela Diretoria.

§ 1º Os suplentes são convocados por ordem de idade a partir do mais idoso.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por membros do colegiado escolhido pelos demais na abertura dos trabalhos.

§ 3º É incompatível a função de membro do Conselho Fiscal com a de membros da Diretoria.

§ 4º O parecer sobre o balanço será encaminhado à Diretoria até o dia 30 (trinta) de março.

§ 5º É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder por mais de 15 (quinze) dias úteis os documentos, livros, balancetes e balanços da Associação.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53º - O Regulamento Interno e o Regulamento Técnico de Competições determinarão as normas e regras a serem observadas com referência aos assuntos administrativos e de caráter técnico dos torneios, devendo ser elaborados pela Diretoria Técnica e/ou grupo de trabalhos indicados na Assembleia Geral.





Artigo 54º - A Associação deverá manter estreita colaboração com a FPV, nas atividades de promoção e divulgação do voleibol do Estado do Paraná e com a CBV nas atividades nacionais e internacionais.

Artigo 55º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelos Diretores, *ad-referendum* da Assembleia Geral, que deverá ser convocada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes a contar da homologação das respectivas resoluções do Presidente.

Artigo 56º - Os dispositivos das leis e instruções baixadas pelos Órgãos ou Entidades Superiores dos Esportes integram este Estatuto.

Artigo 57º - A Associação respeitará os códigos de penalidades das Federações a que estiver filiado, bem como das respectivas Confederações.

Artigo 58º - Os contratos que a AVP - Paraná celebrar não poderão ter vigência superior a 60 (sessenta) dias além da data prevista para o término do mandato da Diretoria em exercício.

Artigo 59º - Dissolve-se a Associação quando reputada impossível a consecução dos objetivos sociais e mediante iniciativa conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal, com deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, observado o quórum previsto no parágrafo único do Artigo 59 do Código Civil.

Artigo 60º - Ocorrendo a dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido terá a destinação prevista no artigo 61 do Código Civil.

Artigo 61º - O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro.

Curitiba, 18 de junho de 2021.

DALTON ARNALDO NASCIMENTO

Presidente da AVP - Paraná



18

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

 **2º REGISTRO DE TÍTULOS**
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DULDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR
CEP 80010-150 | CURITIBA | PR
☎ 3023 2444 | ☎ 99575 2444



PROTOCOLO Nº 1.148.003
AVERBADO AO REGISTRO Nº 9.524
DISTRIBUIÇÃO Nº 117000005854
Curitiba-PR, 30 de julho de 2021


Rodrigo Auer Lopes
Escrevente

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,04, ISS:
R\$0,87, FUNDEP: R\$1,09, Funarpen : R\$1,32

Selo: 1813076PJAA000000126321F

